



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

LEI Nº 2.057 14 DE JUNHO DE 2021

“Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Turismo de Joanópolis e dá outras providências.”

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica reestruturado o COMTUR – Conselho Municipal de Turismo, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador das atividades turísticas desenvolvidas no município, com natureza permanente, e para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade Joanópolis.

Art. 2º O COMTUR de Joanópolis fica assim constituído:

I - Do Poder Público:

- a) Um representante do Turismo;
- b) Um representante da Cultura;
- c) Um representante do Meio Ambiente;
- d) Um representante da Educação;
- e) Um representante da Câmara Municipal.

II - Da Sociedade Civil:

- a) Um representante dos Meios de Hospedagem;
- b) Um representante de Restaurantes;
- c) Um representante de Lanchonetes e Bares;
- d) Um representante dos Proprietários e Casas de Campo e Chácaras de Veraneio;
- e) Um representante da Associação Comercial;
- f) Um representante do Turismo Rural;
- g) Um representante dos Artesãos;
- h) Um representante dos Turismólogos, Guia Turísticos Agências de Turismo;
- i) Um representante de Imprensa e Comunicação;



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

j) Um representante dos arquitetos, engenheiros ou urbanistas.

§ 1º Cada representação entende-se um titular e um suplente.

§ 2º As Entidades da Sociedade Civil, acolhidas nesta Lei, indicarão os seus representantes, titular e suplente, por ofício diretamente à presidência do COMTUR, que tomarão assento no Conselho com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por suas Entidades.

§ 3º Na ausência de Entidades específicas, os representantes poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, em votação secreta, e podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

§ 4º Os representantes do poder público, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do COMTUR, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato de 2 (dois) anos, também podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.

§ 5º O representante da Câmara Municipal e seu respectivo suplente, serão indicados pelo Presidente da Câmara, terão mandato de 2 (dois) anos, também podendo ser reconduzido.

§ 6º As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo COMTUR para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus membros em votação secreta e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMTUR.

§ 7 Para todos os casos dos parágrafos 2º, 3º, 5º e 6º do presente artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito a voz e voto enquanto não forem entregues à Presidência do COMTUR os ofícios com as novas indicações.

Art. 3º O Presidente do COMTUR deverá ser necessariamente um representante da Sociedade Civil, eleito na primeira reunião dos anos pares, em votação secreta dos membros do conselho, com mandato de dois anos e terá o vencimento do mandato no último dia dos anos ímpares.

Parágrafo único. O Presidente, após ser eleito, ainda na mesma reunião, designará o Secretário Executivo um dos membros do COMTUR, que também terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido.

Art. 4º O Conselho Municipal de Turismo reger-se-á pelo Regimento Interno, que deverá ser apreciado, adequando-se quando necessário, no prazo de 90 (noventa) dias da data da posse, prorrogável por igual período, sendo necessário os votos favoráveis da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. O Regimento Interno deverá ser devidamente registrado em cartório.

Art. 5º As funções dos representantes não serão remuneradas, sendo porém consideradas como serviço público relevante.

Art. 6º Compete ao COMTUR e aos seus membros:



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

I - Avaliar, opinar e propor sobre:

- a) a Política Municipal de Turismo;
- b) as Diretrizes Básicas observadas na citada Política;
- c) o Plano Diretor de Turismo trienal que vise o desenvolvimento e a expansão do Turismo;
- d) os Instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;
- e) os Assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.

II - Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

III - Programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, com pessoas experientes convidadas e com a participação popular;

IV - Manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;

V - Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

VI - Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade;

VII - Propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;

VIII - Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;

IX - Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística;

X - Colaborar com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;

XI - Formar Grupos de Trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

XII - Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;

XIII - Sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;

XIV - Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;

XV - Elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;

XVI - Monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

XVII - Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

XVIII - Decidir sobre a aprovação dos projetos que serão encaminhados para o DADETUR, conforme a Lei Complementar Estadual 1.261/2015 e Lei Estadual 16.283/16;

XIX - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos constantes do Fundo Municipal de Turismo e dos recursos advindos da Lei Estadual Complementar 1.261/2015, opinando sobre as prestações de contas, balancetes e demonstrativos econômicos financeiros referentes às respectivas movimentações;

XX - Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;

XXI - Eleger um dos seus pares, representante da Sociedade Civil, o seu Presidente em votação secreta na primeira reunião de ano par;

XXII - Organizar e manter o seu Regimento Interno.

Art. 7º Compete ao Presidente do COMTUR:

I - Representar o Conselho em suas relações com terceiros;

II - Dar posse aos membros do Conselho;

III - Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;

IV - Designar o Secretário Executivo;

V - Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas na reunião seguinte;

VI - Cumprir e fazer cumprir esta Lei e o Regimento Interno do Conselho;



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

VII - Proferir voto de desempate.

Art. 8º Compete ao Secretário Executivo:

I - Auxiliar o Presidente na definição das pautas;

II - Elaborar, distribuir e registrar as Atas das reuniões;

III - Organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a secretaria e o expediente;

IV - Responsabilizar-se pela guarda dos documentos e correspondências pertencentes ao COMTUR; e

V - Substituir o Presidente em sua ausência nas reuniões.

Art. 9º Compete aos membros do COMTUR:

I - Comparecer às reuniões quando convocados;

II - Em votação pessoal e secreta, eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo;

III - Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;

IV - Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou da Região;

V - Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;

VI - Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;

VII - Cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR;

VIII - Convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando este Estatuto ou o Regimento Interno forem afetados;

IX - Votar nas decisões do COMTUR.

Art. 10. O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez ao mês, mediante a presença da maioria de seus membros, ou com qualquer quórum trinta minutos após a hora marcada para início dos trabalhos, podendo realizar reuniões extraordinárias em qualquer data e local.

§ 1º As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros ou, ainda, nos casos previstos nos Parágrafos 3º e 6º do Artigo 2º e do Artigo 13.



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

§ 2º Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes.

§ 3º Os suplentes terão direito à voz mesmo quando da presença dos titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daquele.

Art. 11. Perderá a representação no COMTUR o órgão, entidade ou membro que faltar a três reuniões ordinárias consecutivas, ou a seis alternadas, no período de um ano.

Art. 12. Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em votação secreta e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

Art. 13. O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em escrutínio secreto, por dois terços de seus membros.

Art. 14. As reuniões do COMTUR serão públicas e devidamente divulgadas.

Art. 15. O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

Art. 16. A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

Art. 17. O Presidente, sempre escolhido pelos membros da iniciativa privada, independentemente se eleito em ano par ou ímpar, terá o vencimento do seu mandato aos 31 de dezembro do ano ímpar.

Art. 18. Em casos especiais, o vice-presidente, escolhido pelo Presidente, poderá representar Conselho Municipal de Turismo em eventos externos.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do COMTUR, “ad referendum” do Conselho.

Art. 20. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Fica revogada em especial a Lei Municipal nº 1.853/2017.

Joanópolis, 14 de junho de 2021.

Adauto Batista de Oliveira
Prefeito Municipal

Esta Lei foi afixada em local de costume nesta data, Registrado no livro de Leis do ano de 2021, arquivado em Cartório de Registro Civil desta cidade e publicado na Imprensa Oficial do Município de Joanópolis.